



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2553, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria padrão de vencimento para o quadro de Cargos em Comissão. Altera carga horária e o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Cria o padrão de vencimento VIII nas tabelas dos incisos II e III do art. 26 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores, no valor de R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais) para o padrão CC VIII dos Cargos em Comissão e de R\$ 3.359,00 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para o padrão FG VIII das Funções Gratificadas.

Parágrafo único. Os valores atribuídos aos padrões criados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer alteração decorrente de Lei de concessão de revisão geral anual, no ano em curso.

Art. 2º. Altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, que integra o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 2.217, de 22 de março de 2018 e nº 2.433, de 09 de fevereiro de 2021, do padrão V para o padrão VIII, inserido nas tabelas dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 1.183/2006, nos termos do art. 1º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Altera a carga horária do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, de 16 (dezesesseis) horas para 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O valor do padrão de vencimento criado no *caput* do art. 1º é atribuído no seu valor máximo para o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 4º. Altera parcialmente a tabela do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006 e alterações, com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
.....		
01	Assessor Jurídico	01 – VIII” (NR)

Art. 5º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006 e alterações, com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE ASSESSORAMENTO

.....

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC VIII - FG VIII” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

301 - MANUTENÇÃO DA SECR. DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantag. Fixas - PC

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 15/02/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração